

UTILIZAÇÃO DA GATEWAY DE SMS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Entre:

Agência para a Modernização Administrativa, I.P., de ora em diante designada por **AMA** ou **Primeira Outorgante**, pessoa coletiva n.º 508 184 509, com sede na Rua de Santa Marta, 55 – 3º, 1150-294 Lisboa, neste ato representada por Ana Sofia Mota, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, com poderes para o ato,

e,

Serviços Intermunicipalizados de Água e Saneamento de Oeiras e Amadora, de ora em diante designados por **SIMAS-OA** ou **Segundo Outorgante**, pessoa coletiva n.º 680 015 019, com sede no Av. Dr. Francisco Sá Carneiro, n.º 19 - Urbanização Moinho das Antas, 2784 – 541 Oeiras, neste ato representado por Joana Micaela Salvador Baptista, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o ato.

Em conjunto abreviadamente designados por **Partes** ou **Outorgantes**.

Considerando que:

1. Nos termos do disposto no ponto 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 42/2015, de 19 de junho, a AMA é a entidade responsável pela operação, manutenção e evolução da Plataforma de Interoperabilidade da Administração Pública (iAP);
2. A iAP é uma plataforma central, cujo objetivo é dotar os serviços da Administração Pública de ferramentas partilhadas para a interligação de sistemas de informação, sob a forma de serviços de interoperabilidade, tais como, no que aqui releva, serviços de SMS, concretizados através da Gateway de SMS da Administração Pública (GAP);
3. A GAP é o elemento da plataforma de interoperabilidade que permite o envio e receção de SMS, através de números curtos, entre os organismos da Administração Pública e o cidadão, permitindo o alargamento do número de canais de contacto disponíveis para a gestão do relacionamento com os cidadãos e uma fácil integração com os sistemas operacionais dos organismos, através da reutilização dos WebServices;
4. A GAP integra o catálogo de serviços da Rede Operacional de Serviços Partilhados de Tecnologias de Informação e Comunicação da Administração Pública (RSPTIC), previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 151/2015, de 6 de agosto, cuja organização e funcionamento se encontram previstos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 66/2015, de 8 de setembro;
5. O SIMAS-OA têm como missão garantir o abastecimento público de água e a prestação de serviços de saneamento básico às populações residentes nos Concelhos de Oeiras e Amadora, de acordo com elevados

UTILIZAÇÃO DA GATEWAY DE SMS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

padrões de qualidade nos serviços disponibilizados e na relação com a comunidade intermunicipal, e que, para tal, promove um modelo organizacional de gestão focalizado na otimização dos resultados, valorizando os recursos humanos e tecnológicos, de forma a criar valor acrescentado para os clientes e municípios envolvidos, pretendendo utilizar a GAP para o envio de mensagens aos munícipes de Oeiras e Amadora para vários tipos de alerta, designadamente, avisos de cortes de água, programados ou não programados e avisos de pagamento, entre outras necessidades de informação à população;

6. O presente Protocolo estabelece uma cooperação entre entidades adjudicantes, no âmbito de tarefas públicas que lhes estão atribuídas e que apresentam uma conexão relevante entre si, em que a cooperação é regida exclusivamente por considerações de interesse público, ao que acresce que as entidades não exercem no mercado livre 20 % ou mais das atividades abrangidas pela cooperação, o que permite concluir estarmos perante um contrato no âmbito do setor público, à formação do qual não se aplicam os procedimentos pré-contratuais previstos na parte II do Código dos Contratos Públicos (CCP), nos termos do n.º 5 do artigo 5.º-A e do artigo 5.º-B, ambos do CCP, embora lhe seja aplicável a parte III e os princípios gerais de direito administrativo.

É, livremente e de boa-fé, celebrado o presente Protocolo, de que os considerandos *supra* fazem parte integrante, e que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

Objeto e âmbito

O presente Protocolo tem por objeto a definição das regras de disponibilização da Gateway de SMS da Administração Pública (GAP), pela Primeira ao Segundo Outorgante.

Cláusula Segunda

Obrigações das Partes

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas no presente Protocolo, constituem obrigações da Primeira Outorgante:
 - a) Possibilitar ao Segundo Outorgante a utilização da GAP, disponibilizando a documentação técnica e o apoio necessários à sua configuração;
 - b) Garantir a administração, operação, assistência técnica a utilizadores e manutenção da GAP;
 - c) Garantir que a configuração da GAP, no que respeita ao Segundo Outorgante, é efetuada em conformidade com a documentação técnica apresentada à Primeira Outorgante pelo Segundo Outorgante;

UTILIZAÇÃO DA GATEWAY DE SMS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- d) Garantir a entrada em produção de Entidades no espaço máximo de um mês a contar da sua solicitação;
 - e) Garantir o acesso ao backoffice da GAP, através da Plataforma de Interoperabilidade da Administração Pública, onde será disponibilizada a informação do número de SMS efetuados através da GAP, por originador e período de tempo;
 - f) Solicitar o consentimento expresso do Segundo Outorgante relativo a qualquer alteração ao *interface* da GAP, com a antecedência mínima de 3 meses em relação à sua data da implementação.
2. Constituem, sem prejuízo de outras obrigações previstas no presente Protocolo, obrigações do Segundo Outorgante:
- a) Suportar os custos relativos à utilização da GAP nos termos previstos na Cláusula Terceira do presente Protocolo;
 - b) Respeitar integralmente a documentação técnica prevista na alínea a) do número anterior;
 - c) Solicitar à Primeira Outorgante a criação de novas Entidades e respetivos métodos de pagamento, com a antecedência mínima de 1 mês, e nos termos da Cláusula Sexta;
 - d) Informar a Primeira Outorgante, com a antecedência mínima de 3 meses da entrada em produção, de novos sistemas ou do aumento do consumo de SMS no caso da estimativa de aumento do consumo de SMS ser superior a 50 mil SMS por mês.

Cláusula Terceira

Preço, condições de pagamento e faturação

1. Pela utilização da GAP, o Segundo Outorgante obriga-se a pagar à Primeira Outorgante os montantes previstos no Anexo I, a que acresce o valor do IVA, sem prejuízo do disposto no número 8 da presente cláusula.
2. Os custos unitários por SMS previstos no Anexo I são objeto de atualização quando se verifique a alteração dos preços negociados pela Primeira Outorgante com as operadoras de telecomunicações.
3. A atualização prevista no número anterior produz efeitos no prazo de 1 mês contado da comunicação da Primeira ao Segundo Outorgante.
4. As faturas são emitidas com uma periodicidade trimestral, desde que o montante a faturar nesse trimestre não seja inferior a 100 EUR, sem IVA.
5. As faturas devem discriminar o número de Protocolo e a data-limite de pagamento.
6. As faturas devem ser liquidadas no prazo de 30 dias contados da data da sua receção.
7. Quando o montante a faturar trimestralmente seja inferior a 100 EUR, sem IVA, não será emitida fatura tal como referido no número 4, sendo o montante a faturar nesse trimestre adicionado à fatura relativa ao trimestre seguinte.

UTILIZAÇÃO DA GATEWAY DE SMS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

8. Caso o montante total a faturar no período de 1 ano nunca atinja o mínimo referido no número 4, a fatura relativa ao último trimestre do ano será emitida no valor de 100 EUR, sem IVA, que será assim o valor anual mínimo devido pelos serviços prestados pela Primeira Outorgante.
9. Conforme exigido no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o Segundo Outorgante obriga-se a comunicar à AMA os números de compromisso e qualquer alteração aos mesmos.

Cláusula Quarta

Isenções

1. O incumprimento dos tempos máximos previstos no Anexo I ao presente Protocolo isenta o Segundo Outorgante do pagamento das operações realizadas por período idêntico ao do atraso verificado, sem prejuízo do disposto no número 3 da presente cláusula.
2. O período de isenção cessa com a reposição do serviço.
3. A prerrogativa prevista no número 1 não se aplica quando o incumprimento dos tempos máximos previstos no Anexo I ao presente Protocolo seja da responsabilidade dos operadores de comunicações.

Cláusula Quinta

Gestores e comunicações entre as partes

Para efeitos de acompanhamento da execução do presente Protocolo, todas as comunicações que devam realizar-se serão efetuadas por escrito e enviadas por correio eletrónico, para os seguintes endereços:

- a) AMA - protocolos@ama.pt;
- b) SIMAS-OA – jpcurinha@simas-oeiras-amadora.pt

Cláusula Sexta

Dados pessoais

1. O Segundo Outorgante, enquanto responsável pelo tratamento dos dados pessoais necessários à execução do presente Protocolo, obriga-se a cumprir com todas as disposições legais que lhe sejam aplicáveis e declara e garante que:
 - a) Se encontram verificadas as condições de legitimidade previstas na lei para a realização do tratamento de dados da sua responsabilidade ao abrigo do presente Protocolo;
 - b) Transmitirá por escrito à AMA as instruções necessárias ao tratamento de dados;
 - c) Os tratamentos de dados solicitados à AMA têm as características descritas no Anexo II do presente

UTILIZAÇÃO DA GATEWAY DE SMS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Protocolo no qual são identificadas as categorias de dados, os meios de suporte e acesso, a fundamentação e finalidade de recolha, o tempo de conservação, as medidas de segurança e a partilha de dados;

- d) Apenas comunicará à AMA os dados pessoais estritamente necessários para a execução da componente do serviço que cabe à AMA, concretamente sempre que exista lugar a pagamento do serviço, ou comprovativos de presença, no âmbito do presente Protocolo;
- e) Autoriza genericamente a AMA a contratar outros subcontratantes, nos termos do presente Protocolo;
- f) Adota as medidas técnicas e organizativas necessárias para assegurar a atualização e a veracidade dos dados, e bem assim para garantir a respetiva confidencialidade e segurança, de forma a prevenir e evitar a sua destruição, accidental ou ilícita, alteração, perda accidental, difusão ou acesso não autorizados, nomeadamente quando os mesmos forem transmitidos por rede, e contra qualquer forma de tratamento ilícito, em conformidade com as categorias de dados tratados;
- g) Tem implementados os procedimentos adequados à satisfação dos direitos dos titulares dos dados e ao cumprimento das obrigações de notificação à autoridade de controlo e aos respetivos titulares caso se verifique uma violação de dados.

2. Pela qualidade que assume no presente Protocolo, enquanto subcontratante, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, doravante designado por RGPD, a AMA declara, relativamente aos dados pessoais identificados no Anexo II ao presente Protocolo, que:

- a) No tratamento dos dados pessoais obedecerá às instruções documentadas do Segundo Outorgante, enquanto responsável pelo respetivo tratamento, e de acordo com as finalidades para as quais os dados foram recolhidos, e apenas para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas no presente Protocolo e a execução das operações nele previstas;
- b) Respeitará as instruções documentadas do Segundo Outorgante, a que se refere a alínea anterior, que incluem as que respeitam às transferências de dados para países fora da União Europeia ou organizações internacionais, exceto se for obrigada a fazê-lo pelo direito nacional ou da União Europeia, informando nesse caso o Segundo Outorgante desse requisito, antes de proceder a essa transferência, salvo se tal informação for proibida por motivos de interesse público;
- c) Garante que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade;

UTILIZAÇÃO DA GATEWAY DE SMS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- d) Adotará medidas para garantir a segurança do tratamento, nos termos do artigo 32.º do RGPD, consoante o que for considerado necessário, adequado e viável às categorias de dados sujeitos a tratamento;
- e) Em virtude da autorização geral por escrito da contratação de outro subcontratante a que se refere a alínea e) do número anterior, a AMA informará o Segundo Outorgante de quaisquer alterações pretendidas quanto ao aumento do número ou à substituição de outros subcontratantes, dando assim a oportunidade de se opor a tais alterações;
- f) Se contratar outro subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta do Segundo Outorgante garantirá que serão impostas a esse outro subcontratante, por contrato ou outro ato normativo ao abrigo do direito nacional ou do direito da União Europeia, as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas na presente Cláusula, em particular a obrigação de apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de uma forma que o tratamento seja conforme com os requisitos do RGPD;
- g) Prestará assistência ao Segundo Outorgante através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que aquele cumpra a correspondente obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos previstos no Capítulo III do RGPD;
- h) Prestará assistência ao Segundo Outorgante no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza de tratamento e a informação ao seu dispor;
- i) Dependendo da opção do Segundo Outorgante apagará ou devolver-lhe-á todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito nacional ou da União Europeia;
- j) Disponibilizará ao Segunda Outorgante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações que impendem sobre ela, AMA, na presente Cláusula, e facilitará e contribuirá para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pelo Segundo Outorgante ou por outro auditor por este mandatado;
- k) Compromete-se a informar imediatamente o Segundo Outorgante se considerar que alguma instrução viola o RGPD ou outras disposições do direito nacional ou da União Europeia em matéria de proteção de dados pessoais.

UTILIZAÇÃO DA GATEWAY DE SMS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

3. Se o subcontratante, a que se referem a alínea e) do n.º 1 e as alíneas e) e f) do n.º 2 da presente Cláusula, não cumprir as suas obrigações em matéria de proteção de dados, a AMA continua a ser plenamente responsável, perante o Segundo Outorgante, pelo cumprimento das obrigações desse subcontratante.
4. A AMA poderá disponibilizar um código de conduta, aprovado conforme referido no artigo 40.º do RGPD, ou um procedimento de certificação, aprovado conforme referido no artigo 42.º do RGPD, para demonstrar o cumprimento de todas as obrigações constantes na presente Cláusula.
5. O incumprimento dos deveres previstos na presente Cláusula e a verificação de inexistência de garantias suficientes constitui fundamento de resolução do presente Protocolo com justa causa, podendo implicar o dever de indemnização da AMA ou do Segundo Outorgante pelas violações que a cada Parte sejam imputadas.

Cláusula Sétima

Vicissitudes

1. Constitui causa de suspensão do presente Protocolo, relativamente a qualquer um dos Outorgantes, a existência de indícios do seu não cumprimento pontual, total ou parcial, e sempre que possam estar em causa o respeito pelos princípios e regras relativos à proteção e respeito pelos dados pessoais.
2. Constitui causa de resolução do presente Protocolo, relativamente a qualquer um dos Outorgantes, o seu não cumprimento.
3. A suspensão ou resolução do Protocolo implica a cessação imediata da autorização de acesso aos dados pessoais para o outorgante em causa.

Cláusula Oitava

Denúncia

O presente Protocolo pode ser denunciado a todo o tempo, por qualquer uma das Partes, mediante comunicação escrita enviada à outra com a antecedência mínima de 30 dias.

Cláusula Nona

Interpretação

As dúvidas ou as dificuldades de interpretação que surjam na execução do presente Protocolo devem ser resolvidas por mútuo acordo dos signatários, mediante proposta de qualquer deles.

Cláusula Décima

Duração, alteração e extinção

1. O presente Protocolo produz efeitos no dia a seguir ao da data da última assinatura e tem a duração de 3 anos, renovando-se por idêntico período, salvo denúncia no prazo previsto no n.º 3.

UTILIZAÇÃO DA GATEWAY DE SMS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- 2. O presente Protocolo pode ser alterado, mediante acordo expresso das Outorgantes, reduzido a escrito.
- 3. O presente Protocolo poderá ser resolvido em qualquer momento, por qualquer das Outorgantes, mediante comunicação escrita enviada à contraparte com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente à data pretendida para o seu termo.

Cláusula Décima Primeira

Anexos

Constitui anexo ao presente Protocolo, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Preçário e Níveis de Serviço;
- b) Anexo II – Caracterização do tratamento de dados

O presente Protocolo, composto por 11 folhas, incluindo o seu anexo, vai ser assinado através da aposição de certificado de assinatura digital qualificado.

Celebrado em Lisboa 2024,

Pela AMA

Assinado por: ANA SOFIA RODRIGUES DOS REIS MOTA
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.08.11 21:46:06+01'00'
Certificado por: Agência para a Modernização Administrativa, I. P.
Atributos certificados: Presidente do Conselho Diretivo

Pelo Segundo Outorgante

JOANA
MICAELA
SALVADOR
BAPTISTA

Assinado de forma digital por JOANA MICAELA SALVADOR BAPTISTA
Dados: 2024.08.16 11:55:33 +01'00'

UTILIZAÇÃO DA GATEWAY DE SMS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Anexo I

Preçário e níveis de serviço

1. Preço

- a) Preçário em vigor entre a AMA e os operadores de telecomunicações móveis para Números Curtos gratuitos – LA 3838 (aplica-se aos SMS transacionais)

Operador de telecomunicações móveis	Custo unitário por SMS
MEO	0,06 €
Vodafone	0,05 €
NOS	0,06 €

- b) Preçário em vigor entre a AMA e os operadores de telecomunicações móveis para envio de SMS (aplica-se aos SMS informativos)

Custo unitário por SMS (nacionais)	Custo unitário por SMS (internacionais)
0,011 €	0,09 €

- c) Custo de utilização da Gateway de SMS

Custo por SMS
0,005 €

- d) Custo total do SMS: o custo total do SMS é composto pelo custo do SMS cobrado pela operadora (alínea a) ou b)) somado ao custo de utilização da Gateway de SMS (alínea c));
- e) No caso do volume mensal de SMS exceder os 300 mil SMS mensais o custo de utilização da Gateway de SMS apresenta um valor máximo de 1.500,00 mensais, sendo custo mensal composto

UTILIZAÇÃO DA GATEWAY DE SMS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

pelo custo total dos SMS enviados e cobrados pela operadora (alínea a) ou b)) ao qual é somado um custo de 1.500,00 €.

2. Níveis de Serviço

- a) Assegurar um nível de disponibilidade da Plataforma de 99% (medido mensalmente);
- b) Assegurar um Tempo Máximo de Reposição do Serviço (TMRS) de 2h, das 09h00 às 18h00, nos dias úteis;
- c) Assegurar a distinção do número de SMS's enviados por aplicação, de acordo com as parametrizações definidas pelo Segundo Outorgante;
- d) Mediante acordo entre as partes é possível assegurar outros SLA's

UTILIZAÇÃO DA GATEWAY DE SMS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ANEXO II
CARACTERIZAÇÃO DO TRATAMENTO DE DADOS POR SERVIÇO

Serviço	Comunicação Clientes
Dados a recolher que são necessários para a prestação do serviço (categoria de pessoas/dados)¹	Telemóvel
Meios de suporte/ sobre o acesso aos dados	Ficha de Cliente
Fundamentação legal/finalidade da recolha²	Contrato de prestação de serviços
Tempo de conservação	Durante a vigência do Protocolo
Medidas de segurança dos dados recolhidos³	Aplica-se a política interna de segurança do SIMAS-OA
Transferências transfronteiriças⁴	Não
Contacto do Encarregado de Proteção de Dados do Segundo Outorgante para eventuais necessidades no âmbito do tratamento dos dados pessoais	Margarida Novais dpo@simas-oeiras-amadora.pt

¹ Identificar as categorias de dados pessoais e respetivos dados pessoais, que deverão ser tratados pela AMA para a prestação do serviço no âmbito do protocolo. A caracterização deverá ser conforme entendimento do formulário disponibilizado pela CNPD em https://www.cnpd.pt/media/cltpq4bn/templatedocrgpd_sub_v1.xlsx

² Identificar a finalidade para a recolha dos dados pessoais e legislação que suporta, se aplicável

³ Identificar quais as medidas de segurança que deverão ser aplicadas aos dados conforme formulário disponibilizado pela CNPD em https://www.cnpd.pt/media/cltpq4bn/templatedocrgpd_sub_v1.xlsx

⁴ Se aplicável, conforme formulário disponibilizado pela CNPD em https://www.cnpd.pt/media/cltpq4bn/templatedocrgpd_sub_v1.xlsx